



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00877/11**

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: PB PREV – Paraíba Previdência

Gestor: Severino Ramalho Leite (Ex-presidente)

Pensionista: José Lima da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 580/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00877/11, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão de natureza vitalícia do Sr. José Lima da Silva, beneficiário da ex-servidora falecida Arlete Macedo Lima, que ocupava o cargo de Agente Aux de Atvi Administrat, matrícula nº 92.897-6, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00877/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a pensão de natureza vitalícia concedida ao Sr. José Lima da Silva, beneficiário da ex-servidora falecida Arlete Macedo Lima, que ocupava o cargo de Agente Aux Atvi Administrat, matrícula nº 92.897-6.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 25, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Pensão por morte
2. Beneficiário da pensão vitalícia: José Lima da Silva
3. Servidora falecida: Arlete Macedo Lima
4. Data do óbito: 02/06/2008
5. Matrícula: 92.897-6
6. Situação funcional (cargo): Agente Aux Atvi Administrativa
7. Publicação do ato: 28/08/2008
8. Fundamentação do ato: artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal
9. Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
10. Valor: R\$ 418,80

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade a pensão, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – P - Nº 0350 (fl. 19).

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 19, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário legalmente habilitado ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da pensão.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator